

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 108 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 16 | MAIO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 039/2021, de 16 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo que o município de Cajazeiras, apresenta a bandeira amarela, e para conter a expansão do número de casos no município;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

DECRETA:

Art. 1º. fica determinado, em caráter extraordinário, em todo o território municipal, no período compreendido entre 17 de maio a 30 de maio de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre às 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput, os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificados, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º. Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, o funcionamento do comércio em geral (essencial e não essencial) da seguinte forma:

§1º. É considerado como comércio **essencial**, para o período de 17 de maio a 30 de maio do corrente ano, que poderão funcionar os seguintes estabelecimentos:

I- assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, de análises clínicas, clínicas de fisioterapia e de vacinação, das 06:00 às 22:00 horas e após o horário estabelecido, poderá atender somente em urgência e emergência;

II- clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes a área, das 06:00 às 22:00 horas e após o horário estabelecido, poderá atender somente em urgência e emergência;

III - farmácias em geral, das 06:00 às 22:00 horas e podendo, após o horário estabelecido, atender na forma de delivery ou retirada no local;

IV- supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, padarias, peixarias, estabelecimentos que comercializa alimentos específicos para diabéticos, hipertensos e similares das 06:00 às 22:00 horas;

V- postos de combustíveis, por serem indispensáveis para abastecimento de ambulâncias, viaturas policiais e veículos particulares, das 06:00 às 22:00 horas após o horário estabelecido, poderá atender somente em urgência e emergência;

VI- academias e similares das 06:00 às 18:00 horas, não podendo funcionar no seu interior, futebol, voleibol e outros esportes coletivos, mesmo que seja escolinha;

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383

**GABINETE DO PREFEITO**

VII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VIII- atividades de segurança pública e privada;

IX- empresas de saneamento, energia elétrica, imprensa, meios de comunicação, telecomunicações em geral e internet, após o horário estabelecido, poderá atender somente urgência e emergência;

X- serviços funerários e cemitérios;

§2º. É considerado como comércio **não essencial** para o período de 17 de maio a 30 de maio do corrente ano, que poderá funcionar das 08:00 às 18:00 horas, os seguintes estabelecimentos:

I- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

II- atividades de assistência técnica, refrigeração e climatização;

III- empresas prestadores de serviços de mão-de-obra terceirizada;

IV- Assessoria e Consultoria jurídicas e contábeis;

V- indústrias;

VI- Construção Civil;

VII- futebol somente o profissional, respeitando os protocolos da vigilância sanitária;

VIII- Comércio de roupas, eletrodomésticos, eletropeças, eletrônicos e similares;

§3º. É considerado como comércio **não essencial** para o período de 17 de maio a 30 de maio do corrente ano, que tem atividade diurna/noturna e poderão funcionar das 06:00 às 18:00 horas, e após esse horário apenas delivery, os seguintes estabelecimentos:

I- bares, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade em áreas abertas;

II- restaurantes, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade em áreas abertas;

III- lanchonetes, ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade em áreas abertas;

**GABINETE DO PREFEITO**

IV- espetinhos, ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade em áreas abertas;

V- pizzarias, ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade em áreas abertas;

VI- lojas de conveniência e similares apenas com ocupação de 30% da capacidade do local;

VII - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;

VIII- Hotéis, pousadas e similares, e após o horário estabelecido nesse parágrafo, apenas com hora estabelecida no “check in” por motivo da reserva;

Art. 3º. No período compreendido entre 17 de maio a 30 de maio do corrente ano, as realizações dos cultos religiosos presenciais poderão ocorrer com apenas 30% (trinta por cento) da capacidade total do templo, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas e observância de todas as medidas de prevenção.

Art. 4º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I - higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II - em relação aos serviços de táxi, os veículos deverão limitar seu fluxo de passageiros ao máximo de 03 (três) passageiros por corrida;

III - no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

IV - em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Cajazeiras - PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;

V - cabe à Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTrans fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, autuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções criminais cabíveis;

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Continuarão suspensas no período de 17 de maio a 30 de maio de 2021, as seguintes atividades:

I- balneários, área de laser, shows musicais, festivais culturais, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, passeatas, carreatas, parques de diversões, brinquedos para crianças em bares e praças públicas;

Art. 6º. O Sistema de Ensino público funcionará da seguinte forma:

I- O ensino público permanecerá de forma remota, sendo vedado o funcionamento de forma híbrido ou presencial em todo o território municipal;

II- Poderão funcionar apenas estágios/internatos com carga horária obrigatória determinada pelo MEC para os alunos concluintes de cursos técnicos e superiores, poderão ser realizadas presencialmente em hospitais, clínicas e congêneres, com observância de todas as normas de prevenção, e protocolos da vigilância sanitária.

Art. 7º. O Sistema de Ensino privado funcionará da seguinte forma:

I- O ensino privado funcionará de forma remota, sendo vedado o funcionamento de forma híbrido ou presencial em todo o território municipal;

II- Poderão funcionar apenas estágios/internatos com carga horária obrigatória determinada pelo MEC para os alunos concluintes de cursos técnicos e superiores, poderão ser realizadas presencialmente em hospitais, clínicas e congêneres, com observância de todas as normas de prevenção, e protocolos da vigilância sanitária.

Art. 8º. O funcionamento do Tiro de Guerra será da seguinte forma:

I- As aulas para os atiradores funcionará de forma remota, sendo vedado o funcionamento de forma híbrido ou presencial em todo o território municipal;

Art. 9º. As repartições públicas municipais funcionarão por meio de expediente interno, sem atendimento presencial ao público, mantendo o atendimento por meio virtual, exceto a secretaria de desenvolvimento humano e a secretaria de saúde e os seus órgãos, como clínicas, policlínicas, postos de saúde, laboratórios, farmácias e similares, bem como a limpeza pública, vigilância e Superintendência de Transportes e Trânsito – SCTrans, que funcionarão de forma presencial.

Art. 10. Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.

Art. 11. Permanece obrigatório, para todas as atividades elencadas neste Decreto, uso de máscaras e o distanciamento social, que deverá ser de 2m (dois metros) entre os clientes em espaços públicos e privados, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento

**GABINETE DO PREFEITO**

seguro das atividades.

I – uso obrigatório de EPI's, como máscaras e protetores faciais, para todos os colaboradores, e álcool em gel a 70% disponível para todos os fornecedores, funcionários e clientes;

II – poderá atender os seus clientes com até 30% da sua capacidade, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade;

III- fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras;

Art. 12. Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o estabelecimento ser interditado durante 07 dias em caso de reincidência.

§2º. Constatando-se nova reincidência, será ampliada para 14 dias o prazo da interdição, sendo aberto procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

Art. 13. Estas medidas terão vigência no período de 17 de maio a 30 de maio do corrente ano, podendo haver prorrogação ou serem revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

Art. 14. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 16 de maio de 2021.

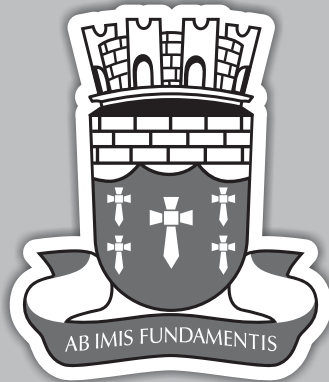

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

